

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL  
ESTADO DO TOCANTINS

65º 1205

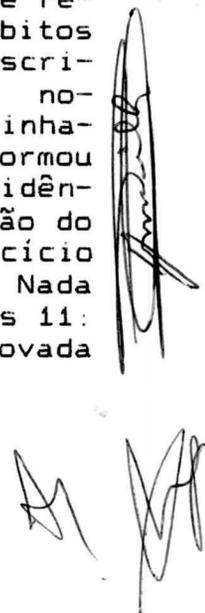
Ata da sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, realizada aos 16 (dezesesseis) dias do mês de dezembro de 1993, presidida pelo Exmo. Sr. Desembargador José de Moura Filho.

As 8:40 min (oito horas e quarenta minutos) do dia 16 de dezembro de 1993, havendo "quorum", reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, em sessão ordinária, sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador José de Moura Filho, à qual estiveram presentes os eminentes Juizes Amado Cilton Rosa, Daniel de Oliveira Negry, Bernardino Lima Luz, Marcelo Dolzany da Costa, João Francisco Ferreira e Paulo Idêlano Soares Lima. Representou a douta Procuradoria Regional Eleitoral, o Doutor Paulo de Bessa Antunes. Declarada aberta a sessão o Sr. Presidente determinou a leitura da Ata da sessão anterior, que foi aprovada. Em seguida, deu-se início ao julgamento dos seguintes processos: Autos 1799/93 - Procedência: Araguaã - Mandado de Segurança - Impetrante: Benedito Lopes da Silva, Alan Brasil Alves de Sousa, Lourisvá Pereira Lima - Impetrados: Futura Câmara de Vereadores do Município de Araguaã: Srs. Isaias Rodrigues de Carvalho, Félix Araújo da Silva, José Carlos Milhomem, Raimundo Alves dos Santos, Osmar Alves dos Santos, Valdeci Ribeiro da Fonseca, Domingos Francisco Neto, Lourisvá Pereira Lima e Pedro Dias dos Santos - Relator: Juiz Bernardino Lima Luz - DECISÃO UNÂNIME: Em acolhimento ao douto parecer ministerial pelo não conhecimento do recurso, por tratar-se de questão de posse de Mandato Eletivo, não sendo da competência da Justiça Eleitoral, que só vai dos atos preparatórios da eleição até a diplomação dos eleitos, a partir daí a competência passa a ser da Justiça Comum. Isto posto, determinou-se a remessa do feito ao Juízo da Comarca de Araguaína, competente para atuar no Mandamus, inclusive para apreciar o parecer ministerial. Autos 2119/93 - Procedência: Natividade - Indicação de membros para nomeação de Junta Eleitoral - Requerente: MM. Juiz Eleitoral da 19ª Zona Eleitoral - Relator: Daniel de Oliveira Negry - DECISÃO UNÂNIME: Em acolhimento ao douto parecer ministerial, pela aprovação da indicação e expedição de ato nomeatório dos membros que comporão a Junta Apuradora. Autos 2121/93 - Procedência: Colméia - Requer a suspensão da Consulta Plebiscitária a ser realizada no Distrito de Goiani dos Campos - Requerente: Prefeitura Municipal e Câmara dos Vereadores - Relator: Juiz Daniel de Oliveira Negry - Retirados de pauta, com vista ao Exmo. Sr. Desembargador Amado Cilton Rosa. Autos 2038/93 - Procedência: Babaçulândia - Pedido de registro de Diretório Municipal do PSDB - Requerente: Presidente do Diretório Regional do PSDB - Dep. Edmundo Galdino - Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo Dolzany da Costa - DECISÃO UNÂNIME: Acolhendo o parecer da douta Procuradoria Regional Eleitoral, pelo deferimento do pedido do registro de Diretório Municipal do PSDB em Babaçulândia, vez que cumpridas as determinações contidas na Res. TSE 10.785/80, ressalvando que a última vaga seja reservada ao líder da bancada. Autos 2048/93 - Procedência: Gurupi - Indicação de Preparadores Eleitorais - Indicante: MM. Juiz Eleitoral da 2ª Zona

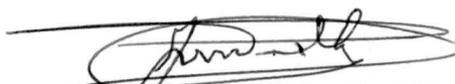
Eleitoral - RELATOR: EXMO. SR. JUIZ MARCELO DOLZANY DA COSTA -  
DECISÃO UNÂNIME: Em acolhimento ao douto parecer ministerial pela  
aprovação das indicações e homologação das Portarias. Autos  
2114/93 - Procedência: Colméia - Indicação de Membros para nomea-  
ção de Junta Eleitoral - Relator: Exmo. Sr. Juiz Paulo Idêlano So-  
ares Lima - Em apreciação a preliminar suscitada pelo Sr. Procu-  
rador Regional Eleitoral, no sentido de aguardar o julgamento da  
indicação dos membros e suplentes na Consulta Plebiscitária em  
Goiani dos Campos - DECISÃO: Acatar a sugestão do Sr. Procurador  
para sobrestar o julgamento do feito. Autos 2111/93 - Procedência:  
Palmas - Pedido de recadastramento dos eleitores dos Municípios de  
Jau do Tocantins, Sucupira, Peixe e Figueirópolis - Requerente:  
Presidente da Assembléia Legislativa - Relator: Exmo. Sr. Juiz  
Paulo Idêlano Soares Lima - Retirados de pauta para serem apensa-  
dos aos Autos de Correição. A seguir o Exmo. Sr. Corregedor Regio-  
nal Eleitoral, colocou em apreciação o relatório das atividades da  
Corregedoria no ano de 1993, previsto no Regimento Interno deste  
Egrégio Tribunal, o qual foi aprovado por unanimidade. Logo após,  
foram apreciados os autos de Correição Geral n.ºs. 078/93 (Crista-  
lândia) - DECISÃO UNÂNIME: Em acolhimento ao douto parecer minist-  
terial, pela homologação da correição e realização de recadastra-  
mento eleitoral em Nova Rosalândia, 093/93 (Ponte Alta do Tocan-  
tins) - DECISÃO UNÂNIME: Em acolhimento ao douto parecer minist-  
terial pela homologação da correição e recadastramento eleitoral,  
103/93 (Pedro Afonso) - DECISÃO UNÂNIME: Homologação da correição  
e recadastramento eleitoral no Distrito de Santa Maria do Tocan-  
tins, 084/93 (Paraíso do Tocantins) - DECISÃO UNÂNIME: Em acolhi-  
mento ao douto parecer ministerial, pela homologação da Correição,  
determinando que seja oficiado ao Egrégio Tribunal de Justiça para  
que tome as providências necessárias, quanto às irregularidades  
detectadas nos Cartórios de registro civil. Absteve-se de votar, o  
Juiz Bernardino Lima Luz, por razões de foro íntimo; 100/93 (To-  
cantinópolis) - DECISÃO UNÂNIME: Em acolhimento ao douto parecer  
ministerial, determina proceder recadastramento eleitoral na 9ª  
Zona Eleitoral, conforme sugestão formuladas no relatório; 120/93  
(Peixe) - DECISÃO UNÂNIME: Apensar aos Autos 2111/93 e arquivá-  
los; 119/93 (Wanderlândia) - DECISÃO UNÂNIME: Em acolhimento ao  
douto parecer ministerial, pela anulação pela referida Correição,  
tendo em vista que não consta terem participado da mesma os Repre-  
sentantes da Ordem dos Advogados do Brasil e do Ministério Públi-  
co, determinando proceder-se nova Correição; 113/93 (Araguaína) -  
DECISÃO UNÂNIME: Em acolhimento ao douto parecer ministerial, pela  
homologação da Correição, determinando oficial-se ao Egrégio Tri-  
bunal de Justiça, para que este examine da conveniência de abertu-  
ra de procedimento administrativo em razão de que o Oficial de re-  
gistro civil de Araguaína não presta informação quanto aos óbitos  
de cidadãos alistáveis para o devido cancelamento de suas inscri-  
ções. Finalmente, o Exmo. Sr. Desembargador Amado Cilton Rosa no-  
minou os Juizes Eleitorais que até a presente data não encaminha-  
ram os relatórios das Correições determinadas, bem como informou  
que vários processos de Correição Geral deverão aguardar providên-  
cias na Secretaria. Em decisão unânime, aprovou-se a designação do  
Doutor Ivan Straatmann - Inspetor de Segurança para o exercício  
das funções de Oficial de Justiça deste Egrégio Tribunal. Nada  
mais havendo a tratar, o Sr. Presidente, encerrou a sessão às 11:  
50 min. E para constar, lavrei a presente Ata, que lida e aprovada



Marcelo  
Dolzany



será assinada pelo Exmo. Sr. Presidente, Membros e Procurador Regional Eleitoral, na forma regimental, comigo comigo  
(Márcia Cristina B. de Lyra A. Rocha) Secretária, que a redigi.

  
Desembargador JOSÉ DE MOURA FILHO  
Presidente

  
Desembargador AMADO CILTON ROSA

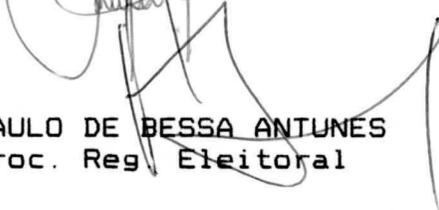
  
Juiz DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Juiz BERNARDINO LIMA LUZ

  
Juiz MARCELO DOLZANY DA COSTA

  
Juiz JOÃO FRANCISCO FERREIRA

  
Juiz PAULO IDELANO SOARES LIMA

  
Dr. PAULO DE BESSA ANTUNES  
Proc. Reg. Eleitoral

Certifico e dou fé que esta folha  
é continuação da Ata  
da sessão de 16.12.93.  
Palmas-TO, 24 / 02 / 94  
Márcia C. B. de Lyra A. Rocha  
TRE/TO